



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR ISMAEL SILVA

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

Vereador

ISMAEL SILVA - PP

EMENTA

“Institui a Política Municipal de Capacitação Permanente para o Atendimento Inclusivo no Transporte Coletivo (CAPACITrans), estabelece a obrigatoriedade de treinamento para profissionais do sistema de transporte público municipal sobre os direitos e as necessidades das pessoas com deficiência, e dá outras providências.”

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Capacitação Permanente para o Atendimento Inclusivo no Transporte Coletivo (CAPACITrans), com o objetivo de garantir que todas as pessoas com deficiência sejam tratadas com dignidade, respeito e competência técnica ao utilizar o sistema de transporte público por ônibus do Município de Teresina.

Art. 2º A Política ora instituída aplica-se a todos os profissionais que atuam na operação do sistema de transporte coletivo municipal, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Motoristas;
- II - Cobradores;
- III - Fiscais de linha e de terminais;
- IV - Agentes de atendimento em postos e terminais.



ISMAEL SILVA
VEREADOR



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003100390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR ISMAEL SILVA

Art. 3º As empresas concessionárias e permissionárias do serviço de transporte coletivo ficam obrigadas a prover, a todos os seus profissionais listados no art. 2º, um programa de capacitação inicial e de reciclagem periódica, com frequência mínima anual.

Art. 4º A capacitação deverá abordar, obrigatoriamente, os seguintes temas:

I - legislação vigente sobre os direitos da pessoa com deficiência, com ênfase no direito à acessibilidade e ao atendimento prioritário;

II - instruções práticas sobre a correta operação de todos os equipamentos de acessibilidade dos veículos, como elevadores para cadeiras de rodas, espaços de fixação e sinais de parada acessíveis;

III - técnicas de abordagem e comunicação para com pessoas com os diversos tipos de deficiência (física, visual, auditiva, intelectual, psicossocial e múltipla);

IV - orientações sobre como lidar com cães-guia e outros animais de assistência;

V - noções sobre as necessidades específicas de pessoas com deficiências não visíveis, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), surdez parcial ou deficiência intelectual, ensinando a identificar e respeitar os diferentes meios de comunicação e comportamento.

Art. 5º Fica criado o selo "Selo Transporte Inclusivo", a ser concedido anualmente às empresas concessionárias que comprovarem o cumprimento das metas de capacitação estabelecidas por esta Lei e nos termos de regulamentação.

Parágrafo único. O selo deverá ser afixado em local visível no interior de todos os veículos da frota da empresa certificada.

Art. 6º Os editais de licitação para a concessão ou permissão do serviço de transporte coletivo deverão conter cláusula de exigência do cumprimento integral desta Lei.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa infratora a penalidades, a serem definidas na regulamentação, que podem incluir advertência e multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003100390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR ISMAEL SILVA

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 03 de Setembro de 2025.

Ismael do Nascimento Silva
Vereador em Teresina (PP)

ISMAEL SILVA
VEREADOR



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003100390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE
RECEITA DO ESTADO



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003100390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir a **Política Municipal de Capacitação Permanente para o Atendimento Inclusivo no Transporte Coletivo (CAPACITrans)**, com vistas a assegurar um serviço público de transporte que respeite e atenda, com qualidade e competência, as necessidades específicas das **pessoas com deficiência**, em consonância com os princípios da **acessibilidade, inclusão social, equidade e dignidade da pessoa humana**.

A proposta se fundamenta nos dispositivos da **Constituição Federal de 1988**, especialmente no artigo 5º, que garante a igualdade de todos perante a lei, e no artigo 227, que impõe ao Estado o dever de assegurar, com prioridade, os direitos das pessoas com deficiência. Além disso, está plenamente alinhada à **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**, que define como obrigação do poder público e da sociedade a promoção de condições de acessibilidade e o pleno exercício de direitos por parte das pessoas com deficiência.

A acessibilidade no transporte coletivo não se limita à existência de infraestrutura ou de equipamentos adaptados — como elevadores, espaços reservados ou sinalização adequada —, mas envolve, de forma essencial, **a capacitação humana dos profissionais que operam o sistema de transporte**, que são o primeiro ponto de contato entre o usuário e o serviço. A ausência de preparo técnico e de sensibilidade no atendimento pode tornar ineficazes os avanços estruturais já conquistados, perpetuando barreiras de natureza atitudinal e comunicacional.

Nesse sentido, a presente iniciativa propõe a implementação de **programas contínuos de capacitação e reciclagem** para motoristas, cobradores, fiscais e agentes de atendimento, com conteúdos voltados não apenas à legislação vigente e ao uso adequado dos dispositivos de acessibilidade, mas também a técnicas de comunicação, abordagem e empatia no trato com **diversos tipos de deficiência**, inclusive aquelas menos visíveis, como o **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** ou a **surdez parcial**.

A política proposta também prevê a criação do **"Selo Transporte Inclusivo"**, a ser concedido às empresas concessionárias que comprovarem o cumprimento das metas de capacitação. Trata-se de um mecanismo que visa incentivar a adoção de boas





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003100390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR ISMAEL SILVA

práticas, conferindo **visibilidade institucional e valorização pública** às empresas que assumirem o compromisso com a inclusão e o atendimento humanizado.

Ao vincular a obrigatoriedade de capacitação aos **editais de licitação** e estabelecer **sanções administrativas** para o seu descumprimento, a proposta assegura a efetividade da norma e a aderência de todo o sistema à política de inclusão, garantindo que o direito das pessoas com deficiência ao transporte público não seja apenas formal, mas **concretamente realizável** no cotidiano da cidade.

Portanto, esta proposta legislativa não apenas reforça compromissos já assumidos pelo Brasil em tratados internacionais, como a **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006)**, como também fortalece a atuação do Município de Teresina como agente promotor de **políticas públicas inclusivas, humanizadas e orientadas à justiça social**.

Diante do exposto, e considerando os benefícios sociais e estruturais advindos da medida, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos(as) nobres vereadores(as), confiantes de que sua aprovação representará um avanço significativo na consolidação de uma **cidade mais acessível, empática e verdadeiramente inclusiva**.

Assim, por estar em sintonia com o ordenamento jurídico pátrio, o projeto deve ser considerado apto a prosseguir em tramitação e, pelas razões acima expostas, rogamos aos nobres pares apoio para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, em ____ de Setembro de 2025.

Ismael do Nascimento Silva

Vereador em Teresina (PP)

ISMAEL SILVA
VEREADOR



SECRETARIA DE
RECEITA DO ESTADO



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003100390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.